



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa de concessão de auxílio financeiro para estudantes de cursos superiores, técnico profissionalizantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Auxílio Financeiro aos estudantes de cursos superiores, técnico profissionalizantes, objetivando o repasse financeiro para custear parcialmente o transporte dos estudantes até as Instituições de Ensino nos municípios de Barbacena, São João Del Rei.

§1º O valor do auxílio financeiro atenderá o seguinte número de alunos de acordo com a renda financeira, da seguinte forma:

I - para famílias com renda familiar até dois salários mínimos vigentes, o valor do auxílio será de R\$ 120,00, atendendo no máximo 170 estudantes;

II - para famílias com renda familiar acima de dois salários mínimos vigente até três salários mínimos, o valor do auxílio será de R\$ 80,00, atendendo no máximo 80 estudantes;

III - as famílias com renda acima de três salários mínimos não serão contempladas com o auxílio.

§2º O pagamento do auxílio financeiro será efetuado através de depósito bancário em nome do estudante ou seu representante legal até o dia 10 de cada mês.

Art. 2º. O auxílio financeiro será devido aos estudantes de cursos superiores, preparatórios e profissionalizantes de ensino, que residam no Município e que atendam aos seguintes critérios:

I- renda familiar;

II- comprovação de frequência em até 75% das aulas por período;

III- aprovação no ano semestre e/ou ano letivo.

Art. 3º. A concessão do auxílio financeiro é condicionada a apresentação de requerimento firmado pelo estudante ou representante legal, declarando a necessidade do auxílio financeiro, com o objetivo de custear parcialmente o transporte para os Municípios referidos no art. 1º desta lei, contendo:

I - Documento de identificação do aluno ;

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Termo de compromisso, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas.

IV - Comprovante de matrícula na instituição de ensino.



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



Art. 4º. Compete ao estudante ou seu representante legal, sob pena de cancelamento do auxílio:

I - Atualizar as informações prestadas sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do auxílio.

II - Apresentar bimestralmente comprovação do efetivo pagamento de despesas custeadas com o auxílio financeiro.

III – comprovar bimestralmente mediante atestado ou declaração de frequência, emitido pela instituição de ensino que comprove sua presença às aulas.

Art. 5º. A autoridade que tiver ciência de informação falsa ou inexata deverá apurar imediatamente as responsabilidades dos envolvidos, com vistas a reposição dos valores devidos ao erário, correspondentes ao auxílio financeiro concedido indevidamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 6º. Será nomeada uma Comissão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com a execução da presente Lei, composta dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Barroso indicado pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência do Legislativo;

III – 01 (um) representante do SENAI (Barbacena), escolhido dentre os estudantes;

IV – 01 (um) representante da UNIPAC (Antônio Carlos) escolhido dentre os estudantes;

V - 01 (um) representante da UFSJ (São João Del Rei) Campus Santo Antônio escolhido dentre os estudantes;

VI - 01 (um) representante da UFSJ (São João Del Rei) Campus Dom Bosco escolhido dentre os estudantes;

VII - 01 (um) representante do IFET (Barbacena) escolhido dentre os estudantes;

VIII - 01 (um) representante da UFSJ (São João Del Rei) Campus Tancredo de Almeida Neves escolhido dentre os estudantes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2019 e seguintes.

Art. 8º. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a prever a despesa decorrente do programa instituído por esta lei, nos instrumentos orçamentários para os exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Município manterá o Programa instituído por esta lei no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante justificativa por escrito.

Art. 9º. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.770/2017.

Prefeitura Municipal de Barroso, 21 de novembro de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal